



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
LEIS	01
DECRETOS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
DAEP (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)	13

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LEIS

LEI Nº 2422, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. (Projeto de Lei nº 097/2019, de autoria do Executivo Municipal.)

“Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a dotação que se segue:

VERBA: 02.06
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Administração

VERBA: 02.06.03
DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal do Transporte Coletivo

FICHA: 78
VERBA: 4.4.90.51.99
DEPTO/SERVIÇO: Obras e Instalações
VALOR: R\$ 250.000,00

TOTAL: R\$ 250.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos acima, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 17 de dezembro de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 6317, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Acrescenta função na tabela anexa ao Decreto n.º 800, de 14.02.95 (adicional de disponibilidade)”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentada, a partir de 01/12/2019, 01 (uma) vaga na função de Assistente de Administração, lotada no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 2 de 13

Administração, na tabela anexa ao Decreto n.º 800, de 14.02.95, que regulamenta a Lei Municipal n.º 111, referente ao adicional no valor de 20% a título de disponibilidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 16 de dezembro de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6318, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Aceita a doação das áreas abaixo especificadas, que serão utilizadas para o alargamento de Estrada Municipal, em trecho onde será implantado o Loteamento denominado "Residencial Jardim Itália"."

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Penápolis aceita a doação das áreas abaixo especificadas, em conformidade com o Requerimento protocolado sob o nº 13.130, de 21/10/2019, e documentação técnica anexa ao respectivo protocolado, a saber:

Área 1 – 644,29 m², a ser destacada do imóvel oriundo da Matrícula 58.885 do C.R.I. Penápolis/SP, de propriedade de Ovidio Lucas de Moraes Filho, e sua mulher, Jane da Costa Pereira de Moraes, com a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1,

cravado na divisa de terras de propriedade de Antonio Francisco Vanzela e outros (Matrícula nº 6.463) com a Estrada Municipal sem Denominação; de onde segue até o ponto 2 no azimute 17º08'27", em uma distância de 191,67 metros, confrontando com a Estrada Municipal sem Denominação, do ponto 2 deflete à esquerda e segue confrontando com terras de propriedade de Ovidio Lucas de Moraes Filho e Jane da Costa Pereira de Moraes (Matrícula nº 58.884) no azimute 308º02'10", em uma distância de 4,02 metros até o ponto 2A, de onde deflete à esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente no azimute 196º54'28", em uma distância de 191,94 metros até o ponto 6A, de onde deflete a esquerda e segue confrontando com terras de propriedade de Antonio Francisco Vanzela e outros (Matrícula nº 6.463) no azimute 128º31'14", em uma distância de 3,19 metros até o ponto 1, onde teve início esta descrição."

Área 2 – 202,59 m², a ser destacada do imóvel oriundo da Matrícula 58.884 do C.R.I. Penápolis/SP, de propriedade de Ovidio Lucas de Moraes Filho, e sua mulher, Jane da Costa Pereira de Moraes, com a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, cravado na divisa de terras de propriedade de Ovidio Lucas de Moraes Filho e Jane da Costa Pereira de Moraes (Matrícula nº 58.885) com a Estrada Municipal sem Denominação; de onde segue até o ponto 2 no azimute 17º08'27" em uma distância de 51,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal sem Denominação; de onde segue com pequena deflexão a esquerda no azimute 335º48'53", em uma distância de 6,02 metros, confrontando com a Estrada Municipal sem Denominação até o ponto 2A, de onde deflete a esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente no azimute 196º54'28", em uma distância de 54,09 metros até o ponto 5A, de onde deflete a esquerda e segue confrontando com terras de propriedade de Ovidio Lucas de Moraes Filho e Jane da Costa Pereira de Moraes (Matrícula nº



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 3 de 13

58.885) no azimute 128°02'10", em uma distância de 4,02 metros até o ponto 1, onde teve início esta descrição."

Área 3 – 311,68 m², a ser destacada do imóvel oriundo da Matrícula 6.463 do C.R.I. Penápolis/SP, de propriedade de Antonio Francisco Vanzela; Jair Vanzela, e sua mulher, Maria Helena Bougo Vanzela, com a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, cravado na divisa de terras de propriedade de Nicolau Olivência Rodrigues (Matrícula nº 30.853) com a Estrada Municipal sem Denominação; de onde segue até o ponto 2 no azimute 17°20'34", em uma distância de 124,64 metros, confrontando com a Estrada Municipal sem Denominação, do ponto 2 deflete à esquerda e segue confrontando com terras de propriedade de Ovidio Lucas de Moraes Filho e Jane da Costa Pereira de Moraes (Matrícula nº 58.885) no azimute 308°31'14", em uma distância de 3,19 até o ponto 2A, de onde deflete a esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente no azimute 196°54'28", em uma distância de 124,95 metros até o ponto 15A, de onde deflete a esquerda e segue confrontando com terras de propriedade de Nicolau Olivência Rodrigues (Matrícula nº 30.853) no azimute 129°59'42", em uma distância de 2,20 metros até o ponto 1, onde teve início esta descrição."

Área 4 – 171,89 m², a ser destacada do imóvel oriundo da Matrícula 30.853 do C.R.I. Penápolis/SP, de propriedade de Nicolau Olivência Rodrigues, assistido por sua mulher, Leonice Lene Herreiro Olivência, com a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, cravado na divisa de terras de propriedade de Talita Suga (Matrícula nº 33.196) com a Estrada do Pereirinha; de onde segue até o ponto 2 no rumo 36°46'50" NE, em uma distância de 77,25 metros, confrontando com a Estrada do Pereirinha, do ponto 2 deflete à esquerda e segue confrontando com terras de propriedade de Antonio Francisco Vanzela e Outros (Matrícula nº 6.463) no rumo 29°47'11" NW, em uma distância de 2,20 metros

até o ponto 2A, de onde deflete a esquerda e segue confrontando com a Área Remanescente no rumo 37°07'35" SW, em uma distância de 77,10 metros até o ponto 39A, de onde deflete a esquerda e segue confrontando com terras de propriedade de Talita Suga (Matrícula nº 33.196) no rumo 27°50'05" SE, em uma distância de 2,69 metros até o ponto 1, onde teve início esta descrição."

Art. 2º As áreas aceitas em doação, serão destinadas para o alargamento de Estrada Municipal, em trecho onde será implantado o Loteamento denominado "Residencial Jardim Itália".

Art. 3º Todas as peças técnicas apresentadas, escrituras e registros cartorários, assim como, demais despesas que venham a ocorrer sobre este processo, serão de inteira responsabilidade da empresa LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA PENÁPOLIS SPE LTDA, visto que a referida estrada também servirá ao sistema viário do empreendimento que se pretende implantar.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 16 de dezembro de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 6319, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2019.**

DECRETO Nº 6319, DE 16 DE DEZEMBRO DE
2019.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 4 de 13

“Dispõe sobre Atribuição de Classes para o ano letivo de 2020, de acordo com a Lei nº 1641/2009”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O processo de Atribuição de Classes para os Professores I e II, Professor de Educação Especial, Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Professor de Artes e Professor de Educação Física, para o exercício de 2020, será realizado conforme o estabelecido no §1º deste artigo. Este processo permanecerá por tempo determinado, ocorrendo nova atribuição no final do próximo ano.

§ 1º O processo de Atribuição de Classe dar-se-á nos dias:

- I - 18/12/2019 às 17h, na EMEF “Marcos Trench”, para os Professores da Educação Infantil;
- II - 19/12/2019, às 14h30, na EMEF “Marcos Trench”, para os Professores de Educação Física;
- III - 19/12/2019, às 15h, na EMEF “Marcos Trench”, para os Professores de Arte;
- IV - 19/12/2019, às 15h30, na EMEF “Marcos Trench”, para os de Professores do AEE;
- V - 19/12/2019, às 17h, na EMEF “Marcos Trench”, para os Professores Ensino Fundamental;
- VI - 20/12/2019, às 14h30, na Sala “15 de Outubro” – Secretaria Municipal de Educação, para os Professores II do concurso de 35 horas;
- VII - 30/01/2020, às 08h30, na Sala “15 de Outubro” – Secretaria Municipal de Educação, permuta;
- VIII - 30/01/2020, às 9h30, na Sala “15 de Outubro” – Secretaria Municipal de Educação, Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- IX - 30/01/2020, às 10h, na Sala “15 de Outubro” – Secretaria Municipal de Educação, classes / salas remanescentes e / ou professores sem classes / salas não atribuídas, se houver;
- X - 30/01/2020, às 16h, na Sala “15 de Outubro” – Secretaria Municipal de Educação, jornada complementar de todos os Professores com jornada

de 35 horas.

§ 2º As oficinas dos CMEIs e do contraturno das EMEFs serão atribuídas concomitantemente com as salas regulares do Ensino Fundamental, no dia 19/12/2019, às 17h.

§ 3º A carga complementar para todos os professores de 35 horas será atribuída no dia 30/01/2020, às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, ou de acordo com a necessidade do serviço.

§ 4º Para o professor da rede pública municipal será atribuída simultaneamente a classe em substituição referente ao afastamento das funções de Suporte Pedagógico e Suporte Administrativo, bem como outros afastamentos de docentes assegurados em lei.

Art. 2º Para o processo de Atribuição de Classes serão obedecidas as seguintes normas:

Parágrafo único. Para os Professores de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Professores de Educação Especial, Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental Regular, Professor II (35 horas), Professores de Artes e Professores de Educação Física, será considerado o tempo de serviço no Magistério Público Municipal, contado pelo Serviço de Pessoal.

Art. 3º No dia de atribuição, em situações de abono, licença saúde de até 15 (quinze) dias, licença saúde superior a 15 (quinze) dias, licença maternidade e paternidade, luto, gala, abono por trabalho na eleição (TRE), abono a bem da justiça, resgate de horas, situações de acúmulo, falta justificada e doação de sangue, o servidor outorgará, mediante procuração simples, conforme modelo – Anexo I, a participação na atribuição a terceiro, a seu critério.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 5 de 13

Parágrafo Único. Em caso de licença saúde superior a 15 (quinze) dias, sendo que este não tenha trabalhado no ano de 2019, o Professor não participará da atribuição neste momento, sendo que será definida uma classe quando e se houver o seu retorno ao quadro, a critério da Secretaria de Educação.

Art. 4º Os servidores readaptados, em Licenças Médicas Judiciais ou em cumprimento à sentença judicial, integram a classificação, mas não participam da escolha, ou seja, o mesmo será remanejado pelo Diretor do Departamento imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quando e se houver o seu retorno ao quadro.

Parágrafo único. Os servidores aptos com ressalvas (INSS ou Prefeitura) poderão ter vaga atribuída pela Secretaria de Educação, levando em consideração as vagas disponíveis e sua condição de trabalho.

Art. 5º O professor que estiver afastado sem remuneração e que pretende voltar ao quadro em 2020, deverá protocolar até 17/12/2019 e informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação sobre o pedido para sua reintegração a partir de 01/02/2020, sendo que o servidor outorgará, mediante procuração simples, conforme modelo – Anexo I, a participação na atribuição a terceiro, a seu critério.

§ 1º Para solicitar o afastamento sem remuneração, o docente do quadro do Magistério Público Municipal, no prazo compreendido entre a data da publicação deste Decreto até o dia 17/12/2019, deverá protocolar o requerimento para usufruir do benefício do afastamento sem remuneração. Se deferido o afastamento, o professor não participará da atribuição.

§ 2º O professor afastado sem remuneração que não solicitar seu retorno até a data mencionada no caput deste artigo, e retornar ao quadro, após a atribuição

de dezembro de 2019, participará do processo de atribuição no dia 30/01/2020, às 10h, após os professores que ficaram sem classes.

§ 3º. Os professores afastados sem remuneração, quando do seu retorno durante o ano letivo, serão reintegrados em Unidades Escolares a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Não havendo classe/aula disponível na Rede Municipal de Ensino, o excedente será declarado adido e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, devendo assumir as substituições docentes que surgirem no decorrer do ano letivo, relativa ao seu cargo de atuação e obedecida a sua habilitação, bem como as atividades inerentes ou correlatas às do magistério.

Art. 7º O professor que chegar atrasado ou deixar de comparecer na atribuição nos dias acima citados, não terá nenhuma classe atribuída, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação, assumindo classes remanescentes, licenças-saúdes ou substituições nesta ordem de prioridades, obedecida a sua habilitação, bem como as atividades inerentes ou correlatas às do magistério.

Art. 8º O professor indicado para as funções do Suporte Pedagógico, Suporte Administrativo ou outros afastamentos na Secretaria Municipal de Educação e que seja dispensado, a pedido ou a critério da Administração e/ou Secretaria Municipal de Educação da função para a qual foi designado, não perde o direito de voltar à(s) classe(s) da(s) qual(s) é titular durante o corrente ano letivo.

Parágrafo único. O professor que estiver em substituição na classe citada neste artigo, quando da volta do titular durante o ano letivo, deverá assumir outra classe, a critério da Secretaria Municipal de Educação, retornando à sua classificação de origem para a escolha de classe somente no ano seguinte.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 6 de 13

Art. 9º Em situações de acúmulo de dois contratos, o critério a ser atribuído será conforme os horários e turnos de funcionamento das Unidades Escolares, seguindo a ordem de classificação.

§ 1º O professor cuja classificação no segundo contrato não lhe garante a atribuição de classe no período inverso ao do primeiro contrato, terá o direito assegurado do desempenho de suas funções, em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Poder-se-á atribuir classe em substituição ao professor em situação de acúmulo, resguardando o direito do titular em caso de retorno à atividade em sala de aula, ficando o substituto à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para substituições na Rede Municipal de Ensino.

Art.10 Para os professores de Arte e de Educação Física com jornada integral ou reduzida, serão atribuídas aulas/projetos, por livre escolha do professor, acrescidas das respectivas HTPs e HTPLs, de acordo com a Lei, salvo no caso das aulas de Educação Física dos CMEIs que serão atribuídas em (02) dois blocos de aulas.

Art. 11 Para os professores da Educação Especial serão atribuídos blocos de aulas em Unidades Escolares.

Parágrafo único. No decorrer do ano letivo, poderá haver reorganização dos blocos, dependendo da demanda e/ou necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério, ocupantes de funções idênticas, do mesmo Departamento do Ensino Fundamental ou Departamento da Educação Infantil, requeiram a mudança recíproca de sua Unidade de lotação, após a escolha de classe, antecedendo ao início do período letivo, no dia 30/01/2020, às 08h30mim na Sala 15 de Outubro da Secretaria Municipal de

Educação.

§ 1º A permuta só acontecerá uma vez antes do início do ano letivo e a sua desistência ou uma nova permuta somente poderá ser autorizada após 03 (três) anos.

§ 2º A permuta será permitida somente em classes livres.

Art. 13 As Horas de Trabalho Pedagógico serão cumpridas conforme determinado:

I - Os professores que tiverem atribuídas classes na Educação Infantil Regular deverão cumprir suas HTPs da seguinte forma:

- a) no período da manhã – de segunda-feira a sexta-feira, das 11h às 12h;
- b) no período da tarde – de segunda-feira a sexta-feira, das 17h às 18h.

II - Os professores que tiverem atribuídas classes na Educação Infantil Integral deverão cumprir suas HTPs da seguinte maneira:

- a) professores com jornada de 30 horas, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 08h;
- b) professores com jornada de 35 horas, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 08h; terça-feira e quarta-feira, das 12h às 12h30.

III - Os professores com jornada de 35 horas, que tiverem atribuídas classes na Educação Infantil regular deverão cumprir suas HTPs da seguinte forma:

- a) no período da manhã – de segunda-feira, quinta-feira e sexta-feira, das 11h às 12h; terça-feira e quarta-feira, das 11h às 12h30, na própria Unidade Escolar;
- b) no período da tarde – de segunda-feira, quinta-feira e sexta-feira, das 17h às 18h; terça-feira e quarta-feira, das 17h às 18h30, na própria Unidade Escolar.

IV - Os professores que tiverem atribuídas classes



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 7 de 13

no Ensino Fundamental regular, que atuarão do 1º ao 5º ano, cumprirão HTPCs, às quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 11h às 12h (professores do período da manhã) e das 17h às 18h (professores do período da tarde), na própria Unidade Escolar.

V - Os professores que tiverem atribuídas classes no Ensino Fundamental Integral, que atuarão do 1º ao 5º ano, cumprirão HTPCs, às quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 07h às 8h.

VI - Os professores que tiverem atribuídas oficinas no contraturno das Escolas Municipais de Ensino Fundamental cumprirão HTPC das 16h às 17h, de segunda à sexta-feira, na própria Unidade Escolar.

VII - Os professores que tiverem atribuídas oficinas nos Centros Municipais de Educação Integrada cumprirão HTP das 07h às 07h30 e das 11h30 às 12h (período da manhã) e das 12h às 12h30 e das 16h30 às 17h (período da tarde), de segunda à sexta-feira, na própria Unidade Escolar.

VIII - Os professores do Ensino Fundamental com jornada de 35 horas, além da HTPC estabelecida acima, cumprirão uma HTPI por semana no período contrário, em dia pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

IX - No horário em que os alunos serão atendidos pelos professores especialistas de Arte e Educação Física, os professores regulares cumprirão HTPI, realizando atividades voltadas para fins pedagógicos, na própria Unidade Escolar, sob acompanhamento da coordenação pedagógica.

X - Os professores que tiverem atribuídas classes na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a HTPC acontecerá às terças-feiras, devendo ser cumprida no período da tarde, das 13h às 17h.

XI - Haverá Reunião Pedagógica Coletiva (HTPC) para os professores da Educação Infantil, na primeira semana de cada mês, em horário, data e

local a ser estabelecido pelo grupo na primeira reunião pedagógica, a qual será registrada em ata e valerá para ano letivo de 2020, podendo o professor optar pela participação na referida reunião:

a) O professor que optar pela participação na HTPC resgatará tais horas em horários de HTP em acordo com a Coordenação Pedagógica;

b) O professor que optar pela participação na HTPC e não comparecer nas reuniões sem aviso prévio à coordenação com justificativa serão descontadas 02 (duas) horas do apontamento de suas Horas Atividades para fins de seu pagamento;

c) O professor que não optar pela participação na HTPC, deverá cumprir HTP nos horários estabelecidos de acordo com os incisos deste artigo.

XII – Caso haja necessidade, haverá Reunião Pedagógica Unificada (HTPC) para os professores do Ensino Fundamental, em horário, data e local definido pela Secretaria.

Art. 14 O reforço escolar, realizado pelo professor da Escola de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, acontecerá às:

I - segundas-feiras e terças-feiras, das 11h às 12h (alunos do período da manhã) e das 17h às 18h (alunos do período da tarde), na própria Unidade Escolar, nas Escolas de Ensino Regular.

II - segundas-feiras e terças-feiras, das 07h às 08h, na própria Unidade Escolar, nas Escolas de Ensino Integral.

Art. 15 Não será permitida falta/abono, nos dias em que houver Cursos de Formação.

Art. 16 É facultado à Secretaria Municipal de Educação aproveitamento do Professor II em quaisquer das áreas do campo de atuação, desde que habilitado, sendo justificado o ato em situação de supressão de turma de educandos ou para possibilitar a atribuição de classes aos docentes em acúmulo de cargo, retomando a sua situação de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 8 de 13

origem, assim que a mesma for regularizada.

Parágrafo Único. O professor que tenha a sua classe extinta no decorrer do ano letivo, terá prioridade para preencher emprego vago e para assumir classe recém instalada, respeitada as restrições legais de sua jornada, campo de atuação e habilitação e, em situação provisória.

Art. 17 Qualquer contratação que ocorrer no exercício de 2020, o professor contratado seguirá as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Qualquer caso omissivo ou que vier a surgir, caberá à Secretária Municipal de Educação a resolução do mesmo.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 16 de dezembro de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2019.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, NOME DO DOCENTE, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX / SP, nomeio NOME DO PROCURADOR, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, a quem confiro amplos poderes para participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas da Prefeitura Municipal de Penápolis – Secretaria de Educação, que ocorrerá

no dia XX/XX/XXXX, podendo para este fim assinar documentos e praticar os atos necessários em meu nome.

Penápolis, XX de dezembro de 2019.

Assinatura do Servidor

DECRETO Nº 6320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a atribuição de grupos para Educador Infantil”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º O processo de atribuição de grupos dos Centros de Educação Infantil Municipais e Escolas Municipais de Educação Infantil, para o ano de 2020, será realizado no dia 20/12/2019 (sexta-feira), às 07h30, para todos os Educadores Infantis, na EMEF “Marcos Trench”, localizada à Avenida Minas Gerais, nº 961, Vila Santo Antônio. Este processo permanecerá por tempo determinado, ocorrendo nova atribuição no final do próximo ano.

Parágrafo único. A permuta entre os Educadores Infantis interessados ocorrerá somente no dia 30/01/2020, às 08h30, na Sala “15 de Outubro”, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição descrito no artigo acima será considerado o tempo de serviço na função de Educador Infantil, contado pelo Serviço de Pessoal.

Art. 3º Para cada Educador Infantil será atribuído um grupo.



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 9 de 13

Art. 4º Para os Educadores Infantis serão atribuídos, simultaneamente, os grupos em substituição referentes aos afastamentos do cargo de Diretora de CEIM.

Art. 5º O Educador Infantil indicado para a função de Diretor de CEIM, ou outro afastamento na Secretaria Municipal de Educação e que seja dispensado, a critério da Administração/Secretaria Municipal de Educação, da função para a qual foi designado, não perde o direito de voltar ao grupo do qual é titular, durante o corrente ano letivo.

Parágrafo único. O Educador Infantil que estiver em substituição no referido grupo, quando da volta do titular do grupo, durante o ano letivo, deverá assumir outro grupo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, retornando à sua classificação de origem para a escolha de grupo, somente no ano seguinte.

Art. 6º No dia de atribuição, em situações de abono, licença saúde de até 15 (quinze) dias, licença saúde superior a 15 (quinze) dias, licença maternidade e paternidade, luto, gala, abono por trabalho na eleição (TRE), abono a bem da justiça, resgate de horas, falta justificada e doação de sangue, o servidor outorgará, mediante procuração simples, conforme modelo – Anexo I, a participação na atribuição à terceiro, a seu critério.

Parágrafo Único. Em caso de licença saúde superior a 15 (quinze) dias, sendo que este não tenha trabalhado no ano de 2019, o Educador não participará da atribuição neste momento, sendo que será definido um grupo quando e se houver o seu retorno ao quadro, a critério da Secretaria de Educação.

Art. 7º Para o Educador Infantil que chegar atrasado ou deixar de comparecer na atribuição no dia acima citado, não terá nenhuma unidade ou grupo atribuído, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação, assumindo grupos

remanescentes, licenças-saúdes ou substituições nesta ordem de prioridades.

Art. 8º Em situação de abono, falta médica, licença saúde, licença maternidade, luto, ou dentre outras ausências possíveis, durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar qualquer servidor para outra Unidade ou grupo, que necessite de substituição.

Art. 9º A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois educadores, ocupantes de funções idênticas, requeiram a mudança recíproca de sua unidade de locação, após a escolha de grupo, no dia 30/01/2020, às 08h30, na Sala “15 de Outubro” – Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A permuta será permitida somente entre grupos livres.

Art. 10 Nas EMEIs de período integral, o horário dos Educadores é de 8(oito) horas diárias, ficando a critério da Coordenadora Pedagógica estabelecer os horários para o auxílio ao professor em atividades extraclasse ou durante o período de aula (se necessário), bem como o horário para planejamento, almoço, atendimento aos alunos e serviços efetuados, de acordo com a necessidade da Unidade e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os educadores que assumirem grupos nas EMEIs de período integral, no período da manhã, ficarão à disposição da Secretaria para substituírem no referido período, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º Os educadores que assumirem grupos nas EMEIs de período integral deverão cumprir sua jornada de trabalho de segunda à sexta-feira das 7h30 às 10h30 e das 12h às 17h.

§ 3º Os abonos de meio período nas EMEIs de período integral somente serão autorizados no período da manhã e nos dias em que não houver



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 10 de 13

substituição.

Art. 11 Não serão permitidos abonos e desconto de horas em dias de formação e nas Paradas Pedagógicas.

Art. 12 Nos CEIMs, a jornada de trabalho do Educador Infantil é de 40 horas semanais e a Diretora deverá compatibilizar essa jornada de trabalho para as atividades coletivas necessárias de cunho pedagógico, de 02 (duas) horas semanais (Art. 4º da Lei nº 1.170/2011).

Art. 13 No caso de faltas dos educadores nos CEIMs, nas EMEIs de período integral, ou para garantir o horário de planejamento pré-estabelecido em Lei, para as atividades coletivas de cunho pedagógico e o horário de almoço, caberá à Diretora da Unidade/Coordenadora da EMEI, redistribuir os grupos de crianças.

Art. 14 Os servidores readaptados, em Licenças Médicas Judiciais ou em cumprimento à sentença judicial, integram a classificação, mas não participam da escolha, ou seja, o mesmo será remanejado pelo Diretor do Departamento imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quando e se houver o seu retorno ao quadro.

Parágrafo único. Os servidores aptos com ressalvas (INSS ou Prefeitura) poderão ter vaga atribuída pela Secretaria de Educação, levando em consideração as vagas disponíveis e sua condição de trabalho.

Art. 15 Em caso de fechamento de grupo no decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação adotará os seguintes critérios:

I – Será fechado o grupo que tiver menor quantidade de crianças, após análise do espaço físico.

II – Em caso de empate, permanecerá o educador que tiver maior pontuação na classificação.

III – O educador do grupo extinto ficará à disposição da Secretaria.

Art. 16 Qualquer caso omissivo ou que vier a surgir, caberá à Secretária Municipal de Educação a resolução do mesmo.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 17 de dezembro de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, NOME DO EDUCADOR, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX / SP, nomeio NOME DO PROCURADOR, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, a quem confiro amplos poderes para participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas da Prefeitura Municipal de Penápolis – Secretaria de Educação, que ocorrerá no dia XX/XX/XXXX, podendo para este fim assinar documentos e praticar os atos necessários em meu nome.

Penápolis, XX de dezembro de 2019.

Assinatura do Servidor



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 11 de 13

DECRETO Nº 6321, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional, por excesso, no valor de R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais)”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Serviço Contábil desta Prefeitura, um crédito adicional, por excesso, no valor de R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais), para suplementar as dotações abaixo:

VERBA: 02.09
DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Educação

VERBA: 02.09.01
DEPTO/SERVIÇO: Ensino Fundamental

FICHA: 94
VERBA: 3.1.90.13.99
DEPTO/SERVIÇO: Obrigações Patronais
VALOR A SUPLEM. R\$: 280.000,00

VERBA: 02.09.02
DEPTO/SERVIÇO: Educação Básica Fundamental – (FUNDEB)

FICHA: 103
VERBA: 3.1.90.11.01
DEPTO/SERVIÇO: Pessoal Civil – 40%
VALOR A SUPLEM. R\$: 120.000,00

VERBA: 02.09.03
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Educação Infantil

FICHA: 112
VERBA: 3.1.90.13.99
DEPTO/SERVIÇO: Obrigações Patronais
VALOR A SUPLEM. R\$: 270.000,00

VERBA: 02.09.04
DEPTO/SERVIÇO: Educação Básica Infantil – (FUNDEB)

FICHA: 119
VERBA: 3.1.90.11.01
DEPTO/SERVIÇO: Pessoal Civil – 40%
VALOR A SUPLEM. R\$: 10.000,00

VERBA: 02.09.05
DEPTO/SERVIÇO: Serviço de Merenda

FICHA: 128
VERBA: 3.1.90.13.99
DEPTO/SERVIÇO: Obrigações Patronais
VALOR A SUPLEM. R\$: 17.000,00

TOTAL: 697.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito acima serão utilizados recursos provenientes do que trata o inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 2.320 de 01/11/2018, publicada em 01/11/2018, conforme Lei nº 4.320/64, art. 41, I.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 17 de dezembro de 2019.
CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.
RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6322, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 12 de 13

suplementar, no exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2422, de 17 de dezembro de 2019;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Serviço Contábil da Prefeitura Municipal de Penápolis, no exercício financeiro de 2019, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a dotação que se segue:

VERBA: 02.06

DEPTO/SERVIÇO: Secretaria Municipal de Administração

VERBA: 02.06.03

DEPTO/SERVIÇO: Fundo Municipal do Transporte Coletivo

FICHA: 78

VERBA: 4.4.90.51.99

DEPTO/SERVIÇO: Obras e Instalações

VALOR: R\$ 250.000,00

TOTAL: R\$ 250.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos acima, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 17 de dezembro de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e

Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 17 de dezembro de 2019.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019

Processo nº 153/2019, cujo objeto é o Registro de Preços de bolsas de colostomia e adjuvantes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Edital nº 1.983/2019.

As empresas que apresentaram amostra e proposta foram:

- SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA;
- CENELLAR COM. DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Após a referida análise, concluiu-se o que segue:

Quanto aos itens da empresa SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA:

- Não apresentou proposta para o item 12;
- Para os demais itens, a empresa foi classificada nas amostras apresentadas.

Quanto aos itens da empresa CENELLAR COM. DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA:

- Não apresentou proposta para os itens 01 a 03, 05 a 11, e 14 a 23;
- Foi desclassificada por apresentar amostra incompatível com o solicitado no edital, no item 04;
- Para os demais itens, a empresa foi classificada nas amostras apresentadas.

Conforme disposto no item 5 do edital, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 17 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0713

Página 13 de 13

eventuais recursos.

Penápolis, 16 de dezembro de 2019.

Juliana Hino Marques – Enfermeira da Secretaria de Saúde

Célia Maria Mian Gonçalves – Assist. Administrativa da Secretaria de Saúde

O parecer de análise completo encontra-se disponível no site www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Pregão 87/2019.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE DATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019

Termo de Designação de Data para Sessão Pública de Credenciamento e Lances do Pregão Presencial nº 87/2019, Processo nº 153/2019, cujo objeto é o Registro de Preços de bolsas de colostomia e adjuvantes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Edital nº 1.983/2019.

Após análise das propostas e amostras apresentadas, foi exarado o Parecer da Avaliação, pela Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o mesmo encaminhado às empresas participantes.

Considerando a abstenção de apresentação de recursos das participantes via e-mail, o Pregoeiro designa a DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E LANCES para o dia 20/12/2019 às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Penápolis, localizada na Av. Marginal Maria Chica, nº 1400 – 1º andar.

O relatório, contendo as empresas classificadas para cada item e seus respectivos preços, após classificação por preços efetuada pelo Pregoeiro, encontra-se disponível no site www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Pregão Presencial 87/2019.

Penápolis, 17 de dezembro de 2019.

Marcos Rogério de Almeida – Pregoeiro

Esgoto de Penápolis)

COMUNICADO - LICITAÇÃO DESERTA

Referente Pregão Eletrônico nº 13/2019 - Edital nº 47/2019 - Processo nº 50/2019

Objeto – Aquisição de Cesta Básica para os cooperados da CORPE.

Informamos que foi efetivamente constatado que no procedimento licitatório supramencionado, verificou-se a inexistência de qualquer interessado em participar do certame acima citado, ficando o mesmo DESERTO PELA SEGUNDA VEZ.

Dê-se ciência aos interessados mediante publicação oficial.

Penápolis, 17 de dezembro de 2019.

Edson Bilche Giroto - Presidente do DAEP

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18)3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18)3652-0275
www.camaradepapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial
Telefone: (18)3654-7710
www.emurpe.com.br

DAEP (Departamento Autônomo de Água e